LEI N.º 2931, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a gratuidade de Serviços de Transporte Coletivo no âmbito do Município da Lapa/Pr, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§1º – Para efeito desta Lei considera-se serviços seletivos e especiais aqueles que são realizados com itinerários em estradas rurais passado por mais de três localidades.

§2º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso efetue o cadastramento na sede administrativa da empresa ou locais por ela disponibilizados.

§3º - Nos veículos de transporte coletivo público urbano e semi-urbano, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 2º - Fica revogada a Lei 2218/2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal